



# SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA**

## **PAUTA DA 24<sup>a</sup> REUNIÃO**

**(3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 57<sup>a</sup> Legislatura)**

**09/09/2025  
TERÇA-FEIRA  
às 09 horas**

**Presidente: Senador Marcos Rogério  
Vice-Presidente: VAGO**



## Comissão de Serviços de Infraestrutura

**24<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 09/09/2025.**

## **24<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***terça-feira, às 09 horas***

## **SUMÁRIO**

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	<b>PDL 203/2025</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR ESPERIDIÃO AMIN</b>	8
2	<b>PL 4199/2024</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR MECIAS DE JESUS</b>	17
3	<b>PRS 4/2025</b> - Terminativo -	<b>SENADOR JAIME BAGATTOLI</b>	40
4	<b>REQ 67/2025 - CI</b> - Não Terminativo -		49

## COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(23 titulares e 23 suplentes)

### TITULARES

### SUPLENTES

#### **Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)**

Eduardo Braga(MDB)(11)(1)	AM 3303-6230	1 Confúcio Moura(MDB)(11)(1)(9)(12)	RO 3303-2470 / 2163
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(11)(1)(9)(12)	PB 3303-2252 / 2481	2 Efraim Filho(UNIÃO)(11)(1)	PB 3303-5934 / 5931
Fernando Farias(MDB)(11)(1)	AL 3303-6266 / 6273	3 Fernando Dueire(MDB)(11)(1)	PE 3303-3522
Jayme Campos(UNIÃO)(3)(11)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	4 Zequinha Marinho(PODEMOS)(3)(11)	PA 3303-6623
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(3)(11)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900	5 Marcelo Castro(MDB)(11)(3)	PI 3303-6130 / 4078
Carlos Viana(PODEMOS)(8)(11)	MG 3303-3100 / 3116	6 Sergio Moro(UNIÃO)(8)(11)	PR 3303-6202
Plínio Valério(PSDB)(10)(11)	AM 3303-2898 / 2800	7 Jader Barbalho(MDB)(15)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832

#### **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)**

Cid Gomes(PSB)(4)	CE 3303-6460 / 6399	1 Chico Rodrigues(PSB)(16)(4)	RR 3303-2281
Otto Alencar(PSD)(4)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467	2 Angelo Coronel(PSD)(4)	BA 3303-6103 / 6105
Irajá(PSD)(4)	TO 3303-6469 / 6474	3 Nelsinho Trad(PSD)(4)	MS 3303-6767 / 6768
Daniella Ribeiro(PP)(4)	PB 3303-6788 / 6790	4 Pedro Chaves(MDB)(4)(19)	GO 3303-2092 / 2099
Margareth Buzetti(PP)(4)	MT 3303-6408	5 Lucas Barreto(PSD)(4)	AP 3303-4851

#### **Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)**

Jaime Bagattoli(PL)(2)	RO 3303-2714	1 Dra. Eudócia(PL)(2)	AL 3303-6083
Marcos Rogério(PL)(2)	RO 3303-6148	2 Rogerio Marinho(PL)(2)	RN 3303-1826
Wellington Fagundes(PL)(2)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	3 Eduardo Gomes(PL)(2)	TO 3303-6349 / 6352
Wilder Morais(PL)(2)	GO 3303-6440	4 Astronauta Marcos Pontes(PL)(2)	SP 3303-1177 / 1797

#### **Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)**

Beto Faro(PT)(6)	PA 3303-5220	1 Fabiano Contarato(PT)(6)	ES 3303-9054 / 6743
Rogério Carvalho(PT)(6)	SE 3303-2201 / 2203	2 Randolfe Rodrigues(PT)(6)	AP 3303-6777 / 6568
Weverton(PDT)(6)	MA 3303-4161 / 1655	3 VAGO(6)(17)	
Jorge Kajuru(PSB)(18)	GO 3303-2844 / 2031	4 VAGO	

#### **Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)**

Esperidião Amin(PP)(5)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454	1 Tereza Cristina(PP)(14)	MS 3303-2431
Laércio Oliveira(PP)(5)(13)	SE 3303-1763 / 1764	2 Luis Carlos Heinze(PP)(5)(13)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(5)	RR 3303-5291 / 5292	3 Cleitinho(REPUBLICANOS)(5)	MG 3303-3811

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
- (10) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (11) Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sérgio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- (12) Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
- (13) Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN).
- (14) Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
- (15) Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
- (16) Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).

- (17) Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
- (18) Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA).
- (19) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 9:00 HORAS  
SECRETÁRIO(A): THALES ROBERTO FURTADO MORAIS  
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4607  
FAX: 61 3303-3286

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-4607  
E-MAIL: [cí@senado.gov.br](mailto:cí@senado.gov.br)



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
57<sup>a</sup> LEGISLATURA**

Em 9 de setembro de 2025  
(terça-feira)  
às 09h

**PAUTA**

**24<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária**

**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI**

	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

## PAUTA

### ITEM 1

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 203, DE 2025

##### - Não Terminativo -

*Susta o art. 4º da Portaria nº 689, de 17 de julho de 2024, do Ministério dos Transportes/Gabinete do Ministro, que disciplina requisitos e procedimentos para enquadramento e acompanhamento de projetos de investimento prioritários no setor de infraestrutura de transportes rodoviário e ferroviário para fins de emissão de debêntures incentivadas e de debêntures de infraestrutura.*

**Autoria:** Senador Zequinha Marinho

**Relatoria:** Senador Esperidião Amin

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
2. Em 02/09/2025, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)  
[Avulso inicial da matéria](#)

### ITEM 2

#### PROJETO DE LEI N° 4199, DE 2024

##### - Não Terminativo -

*Institui o Plano Rios Livres da Amazônia: navegabilidade e conservação de corpos de água na Amazônia Legal.*

**Autoria:** Senador Sérgio Petecão

**Relatoria:** Senador Mecias de Jesus

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

1. A matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, em decisão terminativa.

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)  
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)  
[Parecer \(CDR\)](#)

### ITEM 3

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 4, DE 2025

##### - Terminativo -

*Institui a Frente Parlamentar para o Desenvolvimento da Navegação Brasileira.*

**Autoria:** Senador Marcos Rogério

**Relatoria:** Senador Jaime Bagattoli

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos da pauta:**[Relatório Legislativo \(CI\)](#)[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)**ITEM 4****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA N° 67, DE  
2025**

*Requer, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que sejam convidadas a comparecer a esta Comissão, a fim de debater a proposta de privatização dos serviços de água e esgoto no Estado de Rondônia, atualmente prestados pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (Caerd),*

**Autoria:** Senador Marcos Rogério

**Textos da pauta:**[Requerimento \(CI\)](#)

1



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2025, do Senador Zequinha Marinho, que susta o art. 4º da Portaria nº 689, de 17 de julho de 2024, do Ministério dos Transportes/Gabinete do Ministro, que disciplina requisitos e procedimentos para enquadramento e acompanhamento de projetos de investimento prioritários no setor de infraestrutura de transportes rodoviário e ferroviário para fins de emissão de debêntures incentivadas e de debêntures de infraestrutura.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) ora examinado tem por objetivo sustar o art. 4º da Portaria nº 689/2024, por considerar que o Poder Executivo exorbitou seu poder regulamentar.

O dispositivo contra o qual se insurge o autor da proposição, Senador Zequinha Marinho, impôs restrições adicionais aos projetos de ferrovias autorizadas – em especial a exigência de licença ambiental prévia como condição para enquadramento prioritário –, o que não encontra respaldo na Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021.

Em seu entendimento, a medida em questão viola o princípio da legalidade (art. 5º, II, da Constituição Federal) e cria discriminação indevida entre ferrovias públicas e privadas, o que desestimula investimentos pelo setor privado. Sustenta o autor que a exigência de licença prévia como condição para o enquadramento como projeto prioritário pode gerar entraves



SENAZO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

burocráticos à emissão de debêntures incentivadas, comprometendo a captação de recursos.

Finalmente, argumenta que, sendo a infraestrutura ferroviária estratégica para o país, é necessário adotar políticas que estimulem sua expansão, principalmente por meio da iniciativa privada. O PDL tem por objetivo, portanto, garantir isonomia regulatória e segurança jurídica para os investidores privados.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

A atual proposição, do ponto de vista formal, encontra fundamento no disposto no art. 49, V, da Carta Magna, que estabelece a competência privativa do Congresso Nacional para *sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa*.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade da proposição, não há óbices, uma vez que a sustação do ato editado pelo Poder Executivo mediante decreto legislativo está em conformidade com o inciso II do art. 213 do RISF.

No que se refere ao mérito, o mencionado art. 4º da Portaria estabelece restrições não previstas no diploma legal que instituiu o regime de autorização de ferrovias, a Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021.

A sustação do art. 4º tem por objetivo tornar equivalentes os processos de enquadramento de projetos ferroviários privados e públicos como prioritários.

As ferrovias autorizadas poderão transformar o cenário do transporte ferroviário brasileiro. Ao impulsionar a expansão da malha, serão capazes de reforçar a competitividade do transporte ferroviário com o



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

transporte rodoviário, promovendo ganhos ambientais e facilitando a integração logística.

As debêntures de infraestrutura são instrumentos fundamentais para viabilizar a construção de novas ferrovias no Brasil, especialmente em um cenário de limitação orçamentária do setor público.

Ademais, considerando que a obtenção de licenças ambientais é um processo complexo e demorado, tal exigência, exclusivamente para os projetos de autorização, pode representar um entrave significativo para a captação de recursos destinados à construção de ferrovias privadas.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 203, DE 2025

Susta o art. 4º da Portaria nº 689, de 17 de julho de 2024, do Ministério dos Transportes/Gabinete do Ministro, que disciplina requisitos e procedimentos para enquadramento e acompanhamento de projetos de investimento prioritários no setor de infraestrutura de transportes rodoviário e ferroviário para fins de emissão de debêntures incentivadas e de debêntures de infraestrutura.

**AUTORIA:** Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025

Susta o art. 4º da Portaria nº 689, de 17 de julho de 2024, do Ministério dos Transportes/Gabinete do Ministro, que *disciplina requisitos e procedimentos para enquadramento e acompanhamento de projetos de investimento prioritários no setor de infraestrutura de transportes rodoviário e ferroviário para fins de emissão de debêntures incentivadas e de debêntures de infraestrutura.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica sustado o art. 4º da Portaria nº 689, de 17 de julho de 2024, do Ministério dos Transportes/Gabinete do Ministro.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo (PDL) tem como objetivo sustar o art. 4º da Portaria nº 689, de 17 de julho de 2024, que disciplina os requisitos e os procedimentos para enquadramento e acompanhamento de projetos de investimento prioritários no setor de infraestrutura de transportes rodoviário e ferroviário para fins de emissão de debêntures incentivadas e de debêntures de infraestrutura.

O mencionado art. 4º da Portaria estabelece restrições não previstas no diploma legal que instituiu o regime de autorização de ferrovias, a Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021.

Por sua vez, o art. 5º, II, da Constituição da República reserva à lei a prerrogativa de inovar no ordenamento jurídico brasileiro, sendo vedado, portanto, aos atos infralegais assim proceder. No caso específico, as diferenças



Assinado eletronicamente por Sen. Zenúinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3920400116>

de tratamento entre ferrovias públicas e privadas foram estabelecidas em Lei, não cabendo ao Poder Executivo criar outras restrições aos projetos de ferrovias autorizadas.

Ao assim proceder, o 4º da Portaria extrapola os limites regulamentares a ela conferidos pela Lei nº 14.273, de 2021, de modo que demanda a aplicação do art. 49, V, da Constituição da República, para suprimi-la do ordenamento jurídico brasileiro.

Ademais, considerando que a obtenção de licenças ambientais é um processo complexo e demorado, tal exigência, exclusivamente para os projetos de autorização, pode representar um entrave significativo para a captação de recursos destinados à construção de ferrovias privadas.

Em um cenário onde a infraestrutura ferroviária é crucial para o desenvolvimento econômico e para a competitividade do país, é imperativo que se adotem medidas que facilitem e incentivem os investimentos no setor, independentemente do modelo de outorga a ser utilizado. Fazer exigências mais rígidas para as autorizatárias pode desestimular os investidores e comprometer a expansão das ferrovias privadas.

Cabe salientar que os projetos não estarão isentos de cumprir as normas ambientais vigentes, apenas a licença prévia não será um pré-requisito para o enquadramento prioritário, podendo ser obtida em paralelo ao desenvolvimento do projeto.

A emissão de debêntures incentivadas e de infraestrutura é uma ferramenta poderosa para a alavancagem de recursos, e, portanto, essencial para a implementação de grandes projetos de infraestrutura. A sustação do art. 4º tem por objetivo tornar equivalentes os processos de enquadramento de projetos ferroviários privados e públicos como prioritários.

A expansão da infraestrutura ferroviária é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil. Ferrovias eficientes reduzem os custos logísticos, aumentam a competitividade das exportações e promovem a integração regional. A facilitação do enquadramento prioritário para projetos de ferrovias privadas contribuirá para a atração de investimentos, a geração de empregos e o crescimento econômico sustentável.



li-tu2024-11122

Assinado eletronicamente por Sen. Zenúinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3920400116>

Além disso, a modernização e a ampliação da malha ferroviária são essenciais para atender à crescente demanda por transporte de cargas, especialmente em setores estratégicos como o agronegócio e a mineração. A simplificação dos procedimentos para emissão de debêntures incentivadas permitirá que o Brasil avance na construção de uma infraestrutura de transporte mais eficiente e competitiva.

Diante do exposto, a sustação pretendida se faz necessária para facilitar e incrementar a alavancagem de recursos para a construção de ferrovias privadas/autorizadas em nosso país. A medida proposta visa a remover entraves burocráticos, acelerar o processo de captação de investimentos e promover o desenvolvimento econômico sustentável, sem comprometer o cumprimento das normas ambientais vigentes.

São esses os motivos pelos quais apresentamos este projeto, e que esperamos possam convencer os nobres Pares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO



li-tu2024-11122

Assinado eletronicamente por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3920400116>

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 14.273, de 23 de Dezembro de 2021 - Lei das Ferrovias - 14273/21

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14273>

2



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4199, de 2024, do Senador Sérgio Petecão, que *institui o Plano Rios Livres da Amazônia: naveabilidade e conservação de corpos de água na Amazônia Legal.*

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta comissão o Projeto de Lei nº 4199, de 2024, que propõe instituir o Plano Rios Livres da Amazônia, com o objetivo de promover a naveabilidade e a conservação dos corpos de água na Amazônia Legal.

A proposição é organizada em doze artigos. O primeiro artigo cria formalmente o Plano Rios Livres da Amazônia. Em seguida, o segundo estabelece que sua finalidade é colaborar com a preservação dos corpos hídricos e com o incentivo à navegação na região da Amazônia Legal. O terceiro define que tanto o Plano quanto suas ações devem seguir princípios como precaução, poluidor-pagador, prevenção, participação social e desenvolvimento sustentável, além de fixar parâmetros que orientarão sua formulação e implementação.

No artigo 4º, são elencados os objetivos do Plano, entre os quais se destacam: estimular a cooperação entre os entes federativos; conciliar o progresso econômico e social com a proteção dos recursos hídricos; promover a educação



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SE/25340.97715-22

ambiental; combater a poluição e a degradação dos rios; ampliar a participação social; apoiar pesquisas e inovações voltadas à navegação interior; e favorecer medidas preventivas e de adaptação diante de eventos hidrológicos extremos.

O artigo 5º define a estrutura de governança do Plano, que será composta por um comitê gestor, pelos comitês de bacias hidrográficas e pelos órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal que tenham atribuições relacionadas ao tema.

Os artigos 6º e 7º, respectivamente, tratam da composição e das competências do comitê gestor. Já os artigos 8º e 9º abordam a formação e as atribuições dos comitês de bacias hidrográficas.

O artigo 10 determina que o regulamento disporá sobre a composição do Comitê Gestor, as ações a serem executadas, os prazos e metas, bem como os critérios e indicadores para avaliação do Plano. O artigo 11 define que a atuação nos comitês será considerada serviço público relevante, sem remuneração. Por fim, o artigo 12 estabelece que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor justifica a proposta destacando o grande potencial hídrico da região Norte para a navegação, atualmente subutilizado por fatores como a escassez de infraestrutura adequada, variações climáticas, degradação ambiental e competição com outros modais.

O Plano Rios Livres da Amazônia busca enfrentar esses desafios por meio da articulação federativa, da promoção do desenvolvimento sustentável e da valorização do transporte hidroviário como alternativa ambientalmente eficiente e economicamente viável.

A matéria foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), onde obteve parecer pela aprovação, sem emendas, a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e, em decisão terminativa, irá à Comissão de Meio Ambiente (CMA), conforme o art. 91, I, do Regimento Interno



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SE/25340.97715-22

do Senado Federal. Não foram apresentadas emendas até o encerramento do prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura opinar sobre matérias relativas a transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, parcerias público-privadas, agências reguladoras pertinentes e outros assuntos correlatos. Assim, a análise deste colegiado incide sobre o mérito do projeto no tocante aos seus impactos relacionados ao transporte aquaviário.

A proposta busca fortalecer a navegabilidade nos corpos d’água da região por meio de ações como dragagem de manutenção, manejo integrado, monitoramento e sinalização das vias interiores. Esses elementos são fundamentais para melhorar a infraestrutura hidroviária, tornando-a mais segura, confiável e eficiente. Ao priorizar essas intervenções, o projeto responde à necessidade histórica de valorização do transporte fluvial, sobretudo em áreas com baixa cobertura rodoviária e grande dependência das vias naturais de circulação.

Além disso, a proposição estrutura um modelo de governança descentralizado e cooperativo, envolvendo o comitê gestor, os comitês de bacias hidrográficas e os entes federados, o que tende a favorecer a coordenação de ações entre os diferentes níveis de governo. Essa articulação pode impulsionar a realização de obras públicas voltadas à navegabilidade com maior efetividade, reduzindo a fragmentação institucional que frequentemente prejudica a execução de projetos logísticos na região Norte.

Embora alguns dispositivos repliquem conteúdos já previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos, a proposta apresenta valor ao concentrar esforços e prioridades em um plano direcionado exclusivamente à Amazônia Legal, com foco explícito na infraestrutura hidroviária. Esse recorte regionalizado favorece o alinhamento com políticas setoriais de transporte, desenvolvimento



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

regional e meio ambiente, podendo induzir investimentos públicos e privados, inclusive por meio de parcerias e programas de fomento.

Adicionalmente, a implementação das diretrizes propostas exigirá a atuação coordenada com agências reguladoras como a Agência Nacional de Águas (ANA) e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), cuja presença institucional contribuirá para garantir que as ações do plano observem os marcos regulatórios vigentes e sejam compatíveis com as normas de prestação dos serviços de transporte e de gestão dos recursos hídricos.

Em conclusão, o Projeto de Lei nº 4199, de 2024, impacta positivamente o setor de infraestrutura de transporte aquaviário, promovendo a valorização da navegação interior como vetor de integração regional, mobilidade populacional e desenvolvimento sustentável. Trata-se de iniciativa meritória, com afinidade direta com as competências desta Comissão, e que se alinha aos objetivos nacionais de ampliação da logística multimodal e de racionalização da matriz de transportes.

A proposição oferece uma resposta oportuna à necessidade de valorização da navegação interior, especialmente em uma região de ampla malha fluvial e de difícil acesso por outros modais. A integração dos recursos naturais da Amazônia à infraestrutura de transporte sustentável pode gerar ganhos sociais, econômicos e ambientais significativos.

Reconhecemos que muitos dos princípios e instrumentos previstos na proposição já constam da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433, de 1997). Contudo, entendemos que a criação de um plano específico voltado à navegabilidade e à conservação na Amazônia Legal pode conferir maior efetividade às ações públicas, além de integrar políticas de infraestrutura e meio ambiente sob uma abordagem regionalizada.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25340.97715-22

### III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4199, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 4199, DE 2024

Institui o Plano Rios Livres da Amazônia: navegabilidade e conservação de corpos de água na Amazônia Legal.

**AUTORIA:** Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)



[Página da matéria](#)



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/24085.14182-63

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

Institui o Plano Rios Livres da Amazônia: naveabilidade e conservação de corpos de água na Amazônia Legal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Rios Livres da Amazônia: naveabilidade e conservação de corpos de água na Amazônia Legal.

**Art. 2º** O Plano Rios Livres da Amazônia é destinado a contribuir com a conservação e a promoção da naveabilidade nos corpos de água da Amazônia Legal.

*Parágrafo único.* Para os fins dispostos nesta Lei, considera-se Amazônia Legal os Estados Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13° S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão;

**Art. 3º** O Plano Rios Livres da Amazônia e as ações dele decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da precaução, do poluidor-pagador, da prevenção, da participação cidadã e do desenvolvimento sustentável, e, quanto às medidas a serem adotadas para suas elaboração e execução, será considerado que:



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

I – a água é um bem de domínio público;

II – a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III – o sistema hidroviário nacional deve ser acessível, seguro, eficiente e confiável para a mobilidade de pessoas e bens;

IV – a manutenção hidroviária deve contemplar monitoramento, dragagem de manutenção, manejo integrado e sinalização das vias interiores;

V – a bacia hidrográfica é a unidade territorial para execução do Plano Rios Livres da Amazônia;

VI – a execução do Plano será viabilizada por meio dos Programas de Execução das Bacias Hidrográficas, em atenção ao que se refere o inciso V;

VII - a gestão do Plano deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;

VIII – a educação ambiental é um valor indissociável do exercício da cidadania.

**Art. 4º** São objetivos do Plano Rios Livres da Amazônia:

I - promover a ampla cooperação federativa;

II – compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico à preservação da qualidade dos recursos hídricos;

III – fomentar a educação ambiental;

IV – reduzir a poluição e os danos ambientais nos corpos de água da Amazônia Legal;



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

V – incentivar a participação social individual e coletiva, voluntária, permanente e responsável;

VI – estimular o desenvolvimento de pesquisas científico-tecnológicas e a difusão de tecnologias orientadas à adoção de soluções inovadoras e sustentáveis para o transporte hidroviário e para a manutenção das vias navegáveis interiores; e

VII – impulsionar a prevenção e a adaptação em relação a eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

**Art. 5º** Integram a estrutura de governança do Plano Rios Livres da Amazônia as seguintes instâncias:

I – o Comitê Gestor;

II – os Comitês de Bacia Hidrográfica e

III – os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais e municipais cujas competências estejam relacionadas à governança do Plano.

**Art. 6º** O Comitê Gestor é composto por representantes dos órgãos e entidades competentes da União para recursos hídricos e transporte hidroviário, de cada um dos Estados da Amazônia Legal e dos Comitês de Bacia Hidrográfica, nos termos do regulamento.

**Art. 7º** Compete ao Comitê Gestor:

I – elaborar e atualizar o Plano Rios Livres da Amazônia, com vigência por prazo indeterminado, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos;

II – representar institucionalmente o Plano Rios Livres da Amazônia;



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

III – coordenar a integração dos entes federativos, especialmente dos estados da Amazônia Legal, para execução do Plano; e

IV – apoiar os Comitês de Bacia Hidrográfica em suas competências.

**Art. 8º** Os Comitês de Bacia Hidrográfica componentes da governança do Plano Rios Livres da Amazônia serão formados e terão sua atuação definida com base nas regras da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

**Art. 9º** Compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas:

I – instituir Programa de Execução do Plano Rios Livres da Amazônia no âmbito de sua área de atuação;

II – acompanhar as ações do Programa de Execução do Plano Rios Livres da Amazônia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

III – coordenar a integração dos entes federativos abrangidos pela sua área de atuação, especialmente dos estados da Amazônia Legal, para plena execução do Plano; e

IV – promover o debate das questões relacionadas ao transporte hidroviário e articular a atuação das entidades intervenientes no âmbito da sua área de atuação.

**Art. 10.** Regulamento disporá sobre:

I – a composição do Comitê Gestor;

II – as ações a serem desenvolvidas no âmbito do Plano Rios Livres da Amazônia;



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

III – as metas e os prazos para cumprimento das ações a que se refere o inciso II;

IV – os critérios e os indicadores para avaliação da execução do Plano Rios Livres da Amazônia.

V – o conteúdo mínimo dos Programas de Execução das Bacias Hidrográficas.

**Art. 11.** A participação no Comitê Gestor e nos Comitês de Bacias Hidrográficas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, notadamente a região Norte do País, apresenta grande potencial de navegabilidade hidroviária. Porém, o panorama é também desafiador: falta infraestrutura adequada; há sazonalidade das chuvas; o regime fluvial padece sob interferência das mudanças do clima; e a concorrência com outros modais é intensa. Somam-se os problemas relacionados à degradação das faixas marginais e a poluição de cursos



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

d'água, que resultam na perda de sua qualidade, inclusive para a finalidade do transporte.

Segundo dados da Confederação Nacional do Transporte, divulgados em 2019, dos 63 mil quilômetros de rios com potencial de navegação, menos de 31% são utilizados comercialmente no País. Neste cenário, a obstrução das vias navegáveis internas e as variações climáticas adversas representam grande impedimento para implementação ampliada do sistema hidroviário.

Com o objetivo de compor as ações de enfrentamento dessas questões, este Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Plano Rios Livres da Amazônia, iniciativa destinada a contribuir com a conservação e a promoção da navegabilidade nos corpos de água da Amazônia Legal.

Propõe-se que o Plano Rios Livres da Amazônia, que conta com a bacia hidrográfica como unidade de gestão territorial, trace as diretrizes a serem executadas por meio dos Programas Executivos das Bacias Hidrográficas. O ponto focal do projeto é a manutenção hidroviária da Amazônia Legal, integrada às políticas públicas vigentes, notadamente aquelas voltadas ao meio ambiente e ao transporte, em um modelo de federalismo cooperativo que privilegie a mobilização e a participação social representativa.

A aprovação da presente matéria pelos nobres Parlamentares da Câmara dos Deputados e do Senado Federal viabilizará o aproveitamento pleno do potencial hidroviário brasileiro, diretamente vinculado à



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

navegabilidade das vias interiores da Amazônia Legal. Como incentivo ao crescimento socioeconômico sustentável da região Norte, pedimos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997 - Lei de Gestão de Recursos Hídricos (1997) -

9433/97

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9433>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 4199, de 2024, do Senador Sérgio Petecão, que *institui o Plano Rios Livres da Amazônia: naveabilidade e conservação de corpos de água na Amazônia Legal.*

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4199, de 2024, propõe instituir o Plano Rios Livres da Amazônia com o objetivo de promover a naveabilidade e a conservação dos corpos de água na Amazônia Legal. A proposição abrange os estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso, além de partes de Tocantins, Goiás e Maranhão.

Organizado em 12 artigos, o projeto estabelece princípios, objetivos e diretrizes para a gestão das vias navegáveis na região amazônica e cria instâncias de governança, como Comitê Gestor e Comitês de Bacias Hidrográficas. A proposição também prevê a participação da sociedade civil e a adoção de medidas para educação ambiental.

Assim, o art. 1º institui o Plano Rios Livres da Amazônia. O art. 2º determina que o plano é destinado a contribuir com a conservação e a promoção da naveabilidade nos corpos de água da Amazônia Legal.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SE/25667.56140-67

O art. 3º prevê que o Plano e as ações dele decorrentes observarão os princípios da precaução, do poluidor-pagador, da prevenção, da participação cidadã e do desenvolvimento sustentável, assim como estabelece critérios a serem considerados para suas elaboração e execução.

O art. 4º estabelece como objetivos do Plano Rios Livres da Amazônia: promover a cooperação federativa ampla; compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação dos recursos hídricos; fomentar à educação ambiental; reduzir a poluição e danos ambientais; incentivar a participação social; estimular a pesquisa e a inovação em transporte hidroviário; e impulsionar a prevenção e a adaptação a eventos hidrológicos críticos.

O art. 5º dispõe que a estrutura de governança do plano inclui o Comitê Gestor, os Comitês de Bacia Hidrográfica e os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais e municipais cujas competências estejam relacionadas à governança do Plano.

O art. 6º trata da composição do Comitê Gestor e o art. 7º dispõe sobre suas competências.

O art. 8º trata da formação e atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, enquanto o art. 9º dispõe sobre suas competências.

O art. 10 prevê que o regulamento do plano definirá a composição do Comitê Gestor, ações a serem desenvolvidas, metas, prazos e critérios de avaliação.

O art. 11 determina que a participação no Comitê Gestor e nos Comitês de Bacias Hidrográficas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Por fim, o art. 12 traz a cláusula de vigência, que seria imediata à publicação da lei originada da aprovação do projeto.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Na justificação, o autor argumenta que o Brasil, especialmente a região Norte, possui grande potencial para a navegação hidroviária, mas enfrenta desafios como a falta de infraestrutura, sazonalidade das chuvas, mudanças climáticas e concorrência com outros modais. Além disso, a degradação e a poluição dos rios comprometem a qualidade da navegação. Dados de 2019 indicam que apenas 31% dos 63 mil quilômetros de rios navegáveis no Brasil são utilizados comercialmente.

Para enfrentar esses problemas, o projeto de lei propõe o Plano Rios Livres da Amazônia, que visa conservar e promover a navegabilidade na Amazônia Legal, integrando diretrizes de gestão das bacias hidrográficas com políticas públicas ambientais e de transporte.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Serviços de Infraestrutura (CI) e, em decisão terminativa, de Meio Ambiente (CMA), nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Até o momento, não foram oferecidas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Conforme dispõe o inciso II do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDR opinar sobre matérias pertinentes a planos regionais de desenvolvimento econômico e social. Ao propor um plano para promover a navegabilidade e a conservação de corpos d'água na Amazônia Legal, o PL nº 4199, de 2024, se insere nas competências desta Comissão.

A presente análise se restringe ao mérito da proposição. Os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deverão, nos termos regimentais, ser apreciados na CMA, que deverá proferir decisão terminativa sobre a matéria.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SE/25667.56140-67

O projeto busca integrar esforços para garantir a naveabilidade e a conservação dos recursos hídricos na Amazônia, promovendo o desenvolvimento sustentável e a participação da sociedade. A necessidade de viabilizar soluções sustentáveis para a utilização desses recursos como forma de promover o desenvolvimento da região é evidente.

A aprovação do Projeto de Lei nº 4199, de 2024, é fundamental para garantir a naveabilidade e a conservação dos corpos de água na Amazônia Legal. A região, rica em biodiversidade e recursos hídricos, enfrenta desafios significativos relacionados à poluição, ao desmatamento e ao uso inadequado dos recursos naturais. O projeto em análise visa não apenas promover a mobilidade de pessoas e bens por meio de um sistema hidroviário eficiente e seguro, mas também assegurar a preservação ambiental, reconhecendo a água como um bem público e um recurso limitado que deve ser gerido de forma sustentável.

Além disso, o Plano Rios Livres da Amazônia propõe uma abordagem integrada e descentralizada, envolvendo a participação ativa de diferentes entes federativos, comunidades locais e usuários dos recursos hídricos. A atuação dos comitês de bacia hidrográfica em conjunto com o comitê gestor permitirá uma governança mais eficaz, em que as decisões serão tomadas de forma colaborativa, respeitando as especificidades de cada região. Essa estrutura não apenas facilita a implementação de ações de conservação e monitoramento, mas também promove a educação ambiental, essencial para a formação de uma cidadania consciente e engajada na proteção dos recursos naturais.

Por fim, a aprovação deste projeto é um passo crucial para o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal. Ao fomentar a pesquisa e a adoção de tecnologias inovadoras para o transporte hidroviário, o Plano não só contribuirá para a redução da poluição e dos danos ambientais, mas também estimulará o crescimento econômico local, respeitando os limites do meio ambiente.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Portanto, reconhecemos a importância deste projeto e entendemos que sua aprovação contribuirá para um futuro mais sustentável e equilibrado para a Amazônia e suas comunidades.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 4199, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 9, DE 2025**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 4199, de 2024, do Senador Sérgio Petecão, que Institui o Plano Rios Livres da Amazônia: navegabilidade e conservação de corpos de água na Amazônia Legal.

**PRESIDENTE:** Senadora Professora Dorinha Seabra

**RELATOR:** Senador Mecias de Jesus

13 de maio de 2025





## Relatório de Registro de Presença

### 9ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

<b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
MARCELO CASTRO	1. ALESSANDRO VIEIRA
EDUARDO BRAGA	2. ALAN RICK
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 3. FERNANDO FARIA
EFRAIM FILHO	4. VAGO
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE 5. VAGO

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
ELIZIANE GAMA	1. JUSSARA LIMA
MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE 2. VAGO
ANGELO CORONEL	3. VAGO
CHICO RODRIGUES	4. CID GOMES

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
EDUARDO GOMES	PRESENTE 1. EDUARDO GIRÃO
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE 2. ROGERIO MARINHO
JORGE SEIF	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES

<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
AUGUSTA BRITO	1. ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO	2. ANA PAULA LOBATO
VAGO	3. VAGO

<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. DR. HIRAN
CLEITINHO	PRESENTE 2. MECIAS DE JESUS

### Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO  
IZALCI LUCAS  
WILDER MORAIS  
SÉRGIO PETECÃO  
ZENAIDE MAIA  
PAULO PAIM

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PL 4199/2024)**

REUNIDA NA COMISSÃO NESTA DATA, PASSA A CONSTITUIR O  
PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO.

13 de maio de 2025

Senadora Professora Dorinha Seabra  
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e  
Turismo

3



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 4, de 2025, do Senador Marcos Rogério, que *institui a Frente Parlamentar para o Desenvolvimento da Navegação Brasileira.*

Relator: Senador **JAIME BAGATTOLI**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 4, de 2025, de autoria do Senador Marcos Rogério (PL/RO), que visa instituir a Frente Parlamentar para o Desenvolvimento da Navegação Brasileira.

A frente parlamentar pretendida terá como finalidade promover a defesa e o desenvolvimento da navegação brasileira; estimular a preservação e melhoria das condições de navegabilidade das hidrovias; estimular o transporte multimodal; manter intercâmbio e cooperação com entidades congêneres ou que exerçam atividades ligadas à navegação; estudar e propor o aperfeiçoamento ou a consolidação da legislação reguladora da navegação; acompanhar, fiscalizar e contribuir com as políticas de navegação, segurança e desenvolvimento do setor, além de tratar de outras medidas de interesse do consumidor brasileiro; promover a articulação entre órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, com vistas ao interesse do setor da navegação; acompanhar o processo legislativo no Congresso Nacional envolvendo políticas inerentes a navegação; propor simpósios, debates, seminários, audiências públicas de interesse do setor; estimular a participação ampla e



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

democrática da sociedade civil nos debates e discussões; apoiar as instituições interessadas no desenvolvimento da navegação brasileira junto a todos os poderes da República, inclusive em questões orçamentárias; e acompanhar e monitorar a elaboração e a execução do orçamento da União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o objetivo de ampliar o investimento público na navegação brasileira.

Na justificação, o autor sustenta que a navegação desempenha um papel fundamental no crescimento econômico e na integração do Brasil, uma nação continental com vasta costa marítima e grandes vias fluviais e lacustres. Afirma ainda que o setor aquaviário é responsável pela maior parcela do comércio internacional, movimentação de cargas internas e de pessoas, sendo também essencial para a segurança e soberania nacional. Contudo, o setor enfrenta desafios estruturais e operacionais que limitam seu pleno potencial, exigindo ações coordenadas e políticas públicas específicas.

A proposição visa então garantir que o Brasil aproveite de maneira mais eficiente suas vias navegáveis e melhore a infraestrutura portuária, fluvial e marítima, com impacto na logística e redução dos custos de transporte, favorecendo exportações, importações e o abastecimento interno. A justificativa também ressalta a importância estratégica da navegação para todas as regiões do Brasil, mediante o fortalecimento das hidrovias e a ampliação de conexões eficientes com os portos, especialmente na bacia amazônica, visando à redução das desigualdades regionais.

De acordo com o autor, a criação da Frente Parlamentar representa um passo fundamental para a construção de uma política integrada para o futuro do Brasil como potência global no setor marítimo e fluvial, proporcionando uma navegação mais moderna, eficiente, segura e sustentável, alinhada aos interesses econômicos, sociais e ambientais do país.

O PRS nº 4, de 2025, foi distribuído a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas à proposição.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

## II – ANÁLISE

A constituição de frentes parlamentares baseia-se, essencialmente, na liberdade de organização política no âmbito do Parlamento e na vontade da atuação parlamentar em adição às tarefas típicas das atividades legislativas e de fiscalização. Embora não haja previsão explícita no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) a respeito da criação de frentes parlamentares, não vemos obstáculo regimental à sua criação que tem por objetivo proporcionar a atuação mais articulada dos parlamentares em torno de temas de interesse comum. Salientamos que há várias frentes em funcionamento tanto nesta Casa quanto na Câmara dos Deputados.

A proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigida de acordo com a boa técnica legislativa. Portanto, não identificamos óbices à aprovação da matéria em relação a esses aspectos.

Não há, no texto do projeto, a instituição de despesas sem a devida indicação de fonte de custeio, nem a criação de órgãos ou cargos que impliquem aumento de dotação orçamentária, não havendo, por conseguinte, qualquer afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) opinar sobre matérias pertinentes a "transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes", além de "outros assuntos correlatos". A instituição de uma Frente Parlamentar dedicada ao desenvolvimento da navegação brasileira, englobando transportes aquaviários (marítimo, fluvial e lacustre), infraestrutura portuária e hidroviária, e a legislação correlata, alinha-se diretamente com as atribuições regimentais desta Comissão. Dessa forma, a matéria se insere plenamente na esfera de competência da CI.

No mérito, a instituição da Frente Parlamentar para o Desenvolvimento da Navegação Brasileira é altamente relevante e oportuna. A instituição da frente busca concentrar esforços parlamentares para o aprimoramento de um setor estratégico para o desenvolvimento econômico,

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Jaime Bagattoli**

social e para a integração nacional. A navegação é um modal de transporte com vasto potencial no Brasil, dada a sua extensa malha hidroviária e costa marítima. A frente parlamentar proposta promoverá o debate, a articulação e a busca por soluções para os desafios enfrentados pelo setor, contribuindo para a melhoria da infraestrutura, a redução de custos logísticos e o aumento da competitividade do país. A iniciativa está em consonância com os objetivos de fomento à infraestrutura de transportes, à modernização e à eficiência dos serviços públicos, pilares essenciais para o crescimento sustentável.

**III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do projeto e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### N° 4, DE 2025

Institui a Frente Parlamentar para o Desenvolvimento da Navegação Brasileira.

**AUTORIA:** Senador Marcos Rogério (PL/RO)



Página da matéria

# PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2025

Institui a Frente Parlamentar para o Desenvolvimento da Navegação Brasileira.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É instituída a Frente Parlamentar para o Desenvolvimento da Navegação Brasileira com a finalidade de:

- I. Promover a defesa e o desenvolvimento da navegação brasileira;
- II. Estimular e defender a preservação e melhoria das condições de navegabilidade das hidrovias existentes ou potenciais;
- III. Estimular o transporte multimodal no país;
- IV. Manter intercâmbio e cooperação com entidades congêneres ou que exerçam atividades ligadas à navegação;
- V. Estudar e propor o aperfeiçoamento ou a consolidação da Legislação reguladora da navegação; acompanhar, fiscalizar e contribuir com as políticas de navegação, segurança e desenvolvimento do setor, além de tratar de outras medidas de interesse do consumidor brasileiro;
- VI. Promover a articulação entre órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, com vistas ao interesse do setor da navegação;
- VII. Acompanhar o processo legislativo no Congresso Nacional envolvendo políticas inerentes a navegação;
- VIII. Propor simpósios, debates, seminários, audiências públicas de interesse do setor;
- IX. Estimular a participação ampla e democrática da sociedade civil nos debates e discussões;



Assinado eletronicamente por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5790718418>

- X. Apoiar as instituições interessadas no desenvolvimento da navegação Brasileira junto a todos os poderes da República, inclusive em questões orçamentárias;
- XI. Acompanhar e monitorar a elaboração e a execução do orçamento da União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o objetivo de ampliar o investimento público na navegação Brasileira.

*Parágrafo único.* A Frente Parlamentar para o Desenvolvimento da Navegação Brasileira reunir-se-á, preferencialmente, no âmbito do Senado Federal, podendo, no entanto, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar para o Desenvolvimento da Navegação Brasileira será integrada por Senadoras e Senadores que manifestem interesse em integrá-la e será aberta à participação de parlamentares de todos os partidos políticos e de todo cidadão ou entidade que aceite os seus princípios e tenha interesse de transformar em realidade os seus objetivos.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar para o Desenvolvimento da Navegação Brasileira reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A navegação desempenha um papel fundamental no crescimento econômico e na integração do Brasil, uma nação continental com extensa costa marítima e grandes vias fluviais e lacustres. O setor de transporte aquaviário é responsável por transportar a maior parcela do comércio internacional, movimentação de cargas internas e de pessoas, além de ser essencial para a segurança e soberania nacional. Contudo, o setor enfrenta desafios estruturais e operacionais que limitam seu pleno potencial, exigindo ações coordenadas e políticas públicas específicas.

A criação da Frente Parlamentar para o Desenvolvimento da Navegação Brasileira visa, primeiramente, garantir que o Brasil aproveite de



maneira mais eficiente suas vastas vias navegáveis e melhore a infraestrutura portuária, fluvial e marítima.

A melhoria na logística e redução dos custos de transporte, com o uso do modo aquaviário de forma mais estratégica, favorecerá as exportações e importações brasileiras bem como reduzirá os custos do transporte de mercadorias para abastecer o mercado interno. A navegação segura e eficiente é crucial para garantir a competitividade das empresas brasileiras no mercado global.

Ademais, dada a importância estratégica da navegação para todas as regiões do Brasil, é indispensável a integração do país por meio do fortalecimento das hidrovias e da ampliação de conexões eficientes com os portos. A melhoria da navegação nas bacias hidrográficas, especialmente a Amazônica, é fundamental para a redução das desigualdades regionais.

A criação da Frente Parlamentar para o Desenvolvimento da Navegação Brasileira representa, portanto, um passo fundamental para a construção de uma política integrada e voltada para o futuro do Brasil como potência global no setor marítimo e fluvial. Esse esforço proporcionará uma navegação mais moderna, eficiente, segura e sustentável, alinhada aos interesses econômicos, sociais e ambientais do país.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO



Assinado eletronicamente por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5790718418>

4



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Marcos Rogério

**REQUERIMENTO N° DE - CI**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que sejam convidadas a comparecer a esta Comissão, a fim de debater a proposta de privatização dos serviços de água e esgoto no Estado de Rondônia, atualmente prestados pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (Caerd), as pessoas abaixo:

- o Exmo. Sr. Marcos Rocha, Governador do Estado de Rondônia (RO);
- o Senhor Cleverson Brancalhão da Silva, Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD);
- a Senhora Verônica Sánchez da Cruz Rios, Diretora-presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);
- o Senhor Caetano Neto, Presidente da Associação de Defesa dos Direitos da Cidadania em Rondônia (RO);
- o Senhor Hildon de Lima Chaves, Presidente da Associação Rondoniense de Municípios (AROM).

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de concessão do saneamento básico em Rondônia, estimada em investimentos de aproximadamente R\$ 5 bilhões, abrange 42 municípios e traz repercussões relevantes para a gestão do setor no Estado. Trata-se de tema de grande impacto econômico e social, que demanda um debate amplo e transparente, de modo a avaliar os possíveis efeitos e cenários que poderão decorrer da medida.



A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (Caerd) tem papel consolidado na prestação de serviços de água e esgoto em diferentes municípios do Estado. A eventual transferência da operação para a iniciativa privada desperta questionamentos quanto a aspectos tarifários, à qualidade do serviço, à sustentabilidade financeira da companhia e à manutenção do atendimento em localidades de menor arrecadação. Ao mesmo tempo, argumenta-se que o aporte de capital privado poderia ampliar investimentos e acelerar a universalização do saneamento.

Nesse sentido, é importante ressaltar que, embora se trate de tema com forte impacto regional o saneamento básico é disciplinado por legislação federal, especialmente a Lei nº 11.445/2007, atualizada pelo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes nacionais para o setor. Assim, cabe ao Senado Federal, por meio da Comissão de Infraestrutura, avaliar de forma técnica e imparcial os desdobramentos regionais dentro do marco regulatório nacional, considerando tanto a autonomia dos estados quanto a observância dos parâmetros gerais fixados pela União.

Diante disso, é fundamental que sejam ouvidos os diversos atores envolvidos no processo: autoridades federais, estaduais e municipais, trabalhadores da Caerd, representantes do setor privado, órgãos reguladores, especialistas e a sociedade civil. O objetivo é promover um debate técnico e plural, em que sejam analisados impactos sociais, econômicos, ambientais e jurídicos, além de eventuais alternativas de gestão e financiamento.

O saneamento básico é um serviço essencial, diretamente vinculado à saúde pública e à dignidade humana, e, por essa razão, qualquer alteração em seu modelo de gestão deve ser discutida com a devida profundidade, em ambiente democrático e participativo.

Assim, esta audiência pública permitirá que a Comissão de Infraestrutura do Senado Federal cumpra seu papel de examinar, de forma equilibrada e imparcial, os diferentes aspectos da proposta de privatização do



saneamento em Rondônia, garantindo que a decisão sobre o tema seja tomada com base em informações claras, ouvindo todos os setores envolvidos e preservando o interesse público.

Pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

**Senador Marcos Rogério**  
**(PL - RO)**

